

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.941, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.124, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe o Código Tributário Municipal.

O **PREFEITO DE BOITUVA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.124, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** O Anexo IV passa a vigorar acrescido do seguinte *Tabela de Análise de Serviços Urbanísticos e de Construções*:

**“Anexo IV.**

.....  
 .....

<b>Tabela de Análise de Serviços Urbanísticos e de Construções</b>				
<b>ITENS</b>	<b>UFM</b>	<b>TAXA ADICIONAL - RESIDENCIAL</b>	<b>TAXA ADICIONAL – COMERCIAL</b>	<b>TAXA ADICIONAL - LOTEAMENTO</b>
APROVAÇÃO DE REFORMA DE PROJETO ARQUITETONICO	25	1,5 UFM por m <sup>2</sup>	2 UFM por m <sup>2</sup>	--
RENOVAÇÃO DE ALVARA	25	--	--	--
SEGUNDA VIA DE HABITE-SE	25	--	--	--
AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO	25	--	--	--
ANUÊNCIA DE CONFRONTAÇÃO	25	--	--	--
APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO	25	1,5 UFM por m <sup>2</sup>	2 UFM por m <sup>2</sup>	--
BUSCA DE PROCESSO ARQUIVADO A MENOS DE 2 ANOS	25	--	--	--
SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO APROVADO ATÉ 2 ANOS	25	--	--	--
APROVAÇÃO FINAL DE LOTEAMENTO	25	--	--	0,08 UFM por m <sup>2</sup>
APROVAÇÃO FINAL DE CONDOMINIO DE LOTES	25	--	--	--
CERTIDAO DE DEMOLIÇÃO	25	0,75 UFM por m <sup>2</sup>	1 UFM por m <sup>2</sup>	--
ALTERAÇÃO DE PROPRIETARIO DE PROJETO APROVADO	25	--	--	--
REVALIDAÇÃO DE HABITE-SE	25	--	--	--
CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE PROJETO	25	--	--	--

<i>APROVADO</i>				
<i>CERTIDAO DE USO DO SOLO</i>	25	--	--	--
<i>CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO</i>	25	--	--	--
<i>CERTIDAO DE CONFRONTANTES</i>	25	--	--	--
<i>INFORMAÇÃO DE VIABILIDADE</i>	25	--	--	--
<i>DIRETRIZES</i>	42	--	--	--
<i>RETIFICAÇÃO DE AREA</i>	25	--	--	--
<i>CERTIDAO DE CADASTRO</i>	25	--	--	--
<i>CERTIDAO DE CADASTRO CANCELAMENTO INCRA</i>	25	--	--	--
<i>CERTIDAO DE CADASTRO APARTAMENTO BLOCO ECONOMIA</i>	25	--	--	--
<i>COPIA DE PROJETO APROVADO</i>	30	--	--	--
<i>COPIA DE MAPA</i>		--	--	--
<i>BUSCA DE PROCESSO ARQUIVADO A MAIS DE 2 ANOS</i>	33	--	--	--
<i>SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO APROVADO MAIS DE 2 ANOS</i>		--	--	--
<i>DESDOBRO (EMISSÃO OU RENOVAÇÃO)</i>	42	--	--	--
<i>UNIFICAÇÃO (EMISSÃO OU RENOVAÇÃO)</i>		--	--	--
<i>ATENDIMENTO A NOTA DE DEVOLUÇÃO CARTORÁRIA</i>	21	--	--	--
<i>VISTO DE ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO / CONDOMÍNIO</i>	425	--	--	--
<i>VISTO DE PRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO / CONDOMÍNIO</i>		--	--	--
<i>ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA TÉCNICA (GRAPROHAB)</i>	212	--	--	--
<i>PEDIDO DE VISTORIA</i>		--	--	--
<i>HABITE-SE</i>	42	--	--	--
<i>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO</i>	425	--	--	--
<i>TERMO FINAL DE VERIFICAÇÃO DE OBRA – TFVO</i>		--	--	--

**Art. 3º** A Tabela de Taxa de Expediente constante no Item 2 do Anexo V, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescida do seu “Item VIII”:

**“Anexo V.**

.....  
 .....

**ITEM 2.**

**Tabela de Taxa de Expediente.**

<i>Itens</i>	<i>Preços dos Expedientes via Protocolo e por Emissão</i>	<i>UFM</i>	
<i>I</i>	<i>Requerimento, petição e memorial:</i>	<i>3</i>	
<i>II</i>	<i>Busca em papéis ou livros arquivados:</i>	<i>6</i>	
	<i>a) até 2 (dois) anos</i>		
	<i>b) de mais de dois anos e por ano:</i>	<i>12</i>	
<i>III</i>	<i>Atestados ou declarações:</i>	<i>8</i>	
<i>IV</i>	<i>Certidão rasa, dependendo de busca que será cobrado separado</i>	<i>8</i>	
<i>V</i>	<i>Transferência de Alvará de Licença por mudança de firma, locação ou espécie de comércio ou indústria</i>	<i>30</i>	
<i>VI</i>	<i>Preço de guia usada para cobrar o expediente:</i>	<i>1</i>	
	<i>a) Guia emitida, por via:</i>		
	<i>b) Guia pré-emitida (jogo carnê IPTU)</i>		<i>4,5</i>
	<i>c) Emissão de 2ª via emitida ou pré-emitida (do carnê IPTU)</i>		<i>6</i>
<i>VII</i>	<i>Vistorias em geral, em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, de diversões públicas, prédios, obras, etc.</i>	<i>30</i>	
<i>VIII</i>	<i>Certidão de Valor Venal / Certidões de Tributos Mobiliário ou Imobiliário / Certidões Cadastrais Mobiliárias e Imobiliárias</i>	<i>25</i>	

.....” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil após a data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a seguinte tabela da Lei nº 1.124/1997:

I – Tabela de Taxa de Licença para Execução de Obras, constante no Anexo IV.

Boituva/SP, 3 de dezembro de 2025.

**ASSINATURA DIGITAL**  
**EDSON JOSÉ MARCUSSO**  
*Prefeito*